

Folha nº:	452
Processo nº:	197.000.135/2016
Rubrica	2
Matrícula:	2669676

PROCESSO Nº 197.000.135/2016


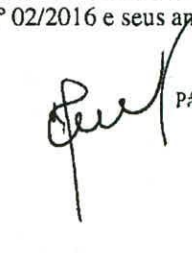
CONTRATO Nº 36/2016-ADASA

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL-ADASA E A EMPRESA BRAZ & BRAZ LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MOTORISTAS, ABASTECIMENTO, MANUTENÇÃO E SEGURO.

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, alterado pela Resolução nº 2, de 13 de abril de 2012, por seu Diretor-Presidente, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, brasileiro, biólogo, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional nº ~~4159660~~, emitida pelo Conselho Federal de Biologia – CFB/DF, e inscrito no CPF sob o nº ~~07.144.991.437~~, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 30 de setembro de 2015, e de outro lado, a empresa BRAZ & BRAZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.251.429/0001-05, com sede social localizada na Avenida Conselheiro Furtado nº 3.906, bairro Guamá, CEP nº 66.073-160, Belém/PA, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por Andrea Mazzariol Baptista, portador da Carteira de Identidade RG nº ~~4159660~~, emitida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº ~~07.144.991.437~~, administradora da empresa, têm entre si ajustados o presente contrato, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de locação de veículos, com motoristas, abastecimento, manutenção, seguro e demais, para transporte de pessoas em serviço, materiais e pequenas cargas da Adasa, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016 e seus anexos.**

  P.F.

SERVIÇO JURÍDICO DA ADASA	
Registro Nº:	55
Data:	01 / 07 / 2016
Matrícula:	166983-8
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

REGISTRO CONTÁBIL	
Nº	033377
REGISTRO DO CONTRATO	
DATA:	01 / 07 / 2016
ASSINATURA:	<i>[Handwritten Signature]</i>

Município de São Paulo - SP
Secretaria de Planejamento e Gestão - ADASA
Eliana F. F. Prado
Regulador de Serviços Públicos
Mat.: 204.541-8

Folha nº:	453
Processo nº:	197.000.135/2016
Rubrica:	Matrícula: 2669674

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução

2.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 4.049.000,00 (quatro milhões e quarenta e nove mil reais).

3.2. Consoante o disposto no subitem 4.11 do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016, é assegurada à CONTRATADA a atualização de sua proposta apresentada na licitação, de modo a refletir as alterações de custos decorrente da Convenção Coletiva de 2016, registrada no MTE sob o nº DF000121/2016, de 04.04.2016, a ser formalizada por meio de apostilamento ao contrato, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e do art. 9º do Decreto Distrital nº 34.518/2013, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda deste contrato que trata do reajuste/reapctuação dos preços.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9649 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da ADASA; Natureza de Despesa – 3.3.90.33; Fonte 150/151.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência e Execução

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que presente a conveniência e a oportunidade para a CONTRATANTE e a preservação dos aspectos legais.

6.2. Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas neste Edital e seus anexos, especialmente o Anexo I (Termo de Referência).



Página 2


Folha nº:	454
Processo nº:	197.000.135/2016
Pública	Matrícula: 266967

Cláusula Sétima – Da Garantia

7.1. Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia contratual na modalidade de seguro-garantia, no valor de R\$ 202.450,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

7.3. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.4. No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato.

7.5. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

7.5.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

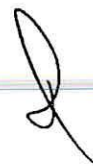
Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante



8.1 As obrigações do CONTRATANTE são as estabelecidas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico, especialmente aquelas previstas no item 12;
- cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato;
- ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



Página 3



Folha nº:	455
Processo nº:	197-000.135/2016
Rubrica:	7
Matrícula:	2669676

9.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 A CONTRATADA deverá aproveitar os empregados vinculados à empresa antecessora, prestadora do mesmo serviço objeto deste Edital, cujo contrato foi encerrado, nos termos do art. 1º da Lei Distrital 4.794/12.

9.4 A CONTRATADA deverá possuir, em seus quadros de empregados, ao menos 3% (três por cento) de apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário, nos termos da Lei Distrital 4.652/11.

Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será exercida por servidor da ADASA ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas em normas internas da ADASA.




10.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

   Página 4 ps.

Folha nº:	456
Processo nº:	193-000.135/2016
Rubrica:	2
Matricula:	2669676

10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste/repectuação dos Preços

12.1. O valor contratado, excetuando-se os custos com mão de obra, poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão-de-obra);

I₁ = nº índice do IPCA relativo ao mês em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ = nº índice do IPCA relativo ao mês de entrega da proposta;

12.2. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e a respectiva compensação no faturamento. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

12.3. A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

12.4. O aumento do valor da mão de obra no contrato de prestação de serviços contínuos poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

Folha nº:	457
Processo nº:	197-000.125/2016
Rubrica	Matricula: 266167

12.5. No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

12.6. Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

12.7. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerbicar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

12.8. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.


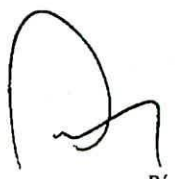

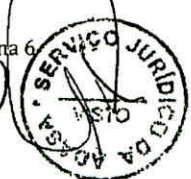
Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Página 6

Folha nº:	458
Processo nº:	197.000.135/2016
Rubrica	Matricula: 2009676

13.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Quarta – Dos Acréscimos ou Supressões

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O eventual acréscimo no quantitativo veículos locados em caráter regular, no curso de duração do contrato, poderá ser atendido com veículo seminovo, com até 2 (dois) anos de uso, obrigando-se a contratada a substituí-lo por outro novo juntamente com as demais viaturas, caso haja a prorrogação do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

15.1.1 o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico 02/2016;

15.1.2. o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;


15.1.3. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.


15.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

15.1.5. a decretação de falência da contratada;

15.1.6. a dissolução da sociedade;

Página 7





PS

Folha nº:	459
Processo nº:	197-000-135/2216
Rubrica	Matricula: 2669676

15.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.9. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia da Contratante; e

15.1.10. o uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

16.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

16.1.2. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993.


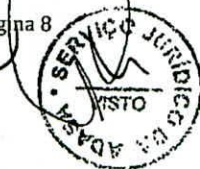
Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Oitava – Dos débitos para com a ADASA

18.1. Os débitos da CONTRATADA para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Página 8

Folha nº:	460
Processo nº:	199.000.135/2016
Rubrica	Matricula: 2669674

Cláusula Décima Nona – Da Vinculação

19.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2016, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brasília - DF, 01 de julho de 2016.

Pela Contratante:


PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Pela Contratada:


ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 

